

Art. 3º Este Decreto proporciona a todos os bombeiros militares do Estado do Pará o baseamento de suas ações e as formas de condução, dentro e fora das unidades da Corporação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º Ficam estabelecidos, para efeito da aplicação deste Decreto, os seguintes conceitos:

I - Acoplamento Operacional: é o procedimento de comunicação entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e outras Organizações Governamentais e não Governamentais, objetivando a coordenação de ações para atuação conjunta em eventos emergenciais; ocorre quando o Corpo de Bombeiros Militar do Pará não dispõe dos Recursos Operacionais necessários, suficientes (humanos, materiais e técnicos) ou por serem de competência exclusiva de outros órgãos;

II - Alas de Serviço: são as guarnições compostas por bombeiros militares de serviço;

III - Área de Atuação Operacional Local: é a parte da Região Metropolitana ou do interior do Estado onde atua a Unidade Bombeiro Militar que tem o menor tempo resposta de atendimento em qualquer ponto de sua extensão, conforme Regiões Integradas da Segurança Pública (RISP), Áreas Integradas da Segurança Pública (AISP) e Regiões Integradas de Bombeiro (RIB);

IV - Área de Atuação Operacional Regional: é a parte do território do Estado onde atua uma ou mais Unidades Bombeiro Militar Operacionais de um mesmo município e que coincide com a divisão administrativa do Estado em mesorregiões ou microrregiões, conforme RISP, AISP e RIB;

V - Área Operacional: é a área que abriga a função de supervisão de área, formada por uma ou mais áreas de atuações locais, estrategicamente localizadas, conforme RISP, AISP e RIB;

VI - Assistente Logístico Operacional: é o militar que assessora o Sistema de Comando Operacional ou Sistema de Comando Incidente na questão de controle e distribuição de logística no local de grandes sinistros, podendo ser um oficial subalterno ou praça da graduação Subtenente ou Sargento;

VII - Brado: é o toque de sirene sonora utilizada nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

VIII - Cadeia de Comando Operacional (CCO): é o escalão hierárquico que define a quem caberá o Comando das Operações de Bombeiros, dentre os Serviços Operacionais em vigor, de acordo com o Nível de Gravidade da emergência;

IX - Comandante das Operações de Bombeiros (COB): é o militar da Cadeia de Comando Operacional incumbido do Comando das Operações de Bombeiros no local da emergência;

X - Comandante: é o bombeiro militar nomeado ou escalado para as diversas funções da corporação e que deve agir de ofício quando a situação exigir;

XI - Comando Operacional ou Comando Regional (Cop ou CRB): é o comando responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos serviços inerentes à região de atuação;

XII - Corpo de Tropa: é o efetivo ou pessoal da Unidade Bombeiro Militar - UBM – que possui a missão principal de emprego em atividade de natureza bombeiro militar, conforme for estabelecido pelo comandante;

XIII - Emergência: é a situação crítica ou acontecimento perigoso e fortuito que exige a imediata atuação de equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

XIV - Equipe de Isolamento (EI): é a equipe responsável por todas as atividades que garantem o isolamento da cena emergencial do público e dos acontecimentos externos a mesma;

XV - Equipe de Segurança (ES): é a equipe responsável por todas as atividades de segurança na zona da emergência; tem a atribuição de identificar as situações de risco e de paralisar as atividades, caso identifique algum perigo iminente;

XVI - Grandes Eventos (GE): são as operações plurilaterais e planejadas que envolvam a participação de vários órgãos, levando-se em conta a concentração de público, a área estimada, geração de renda, os benefícios e os malefícios trazidos ao entorno e, ainda, o direito de ir e vir das pessoas;

XVII - Guarnição (GU): é o emprego de dois ou mais militares de serviço ou a serviço do Estado em operações diversas;

XVIII - Iminente Risco de Vida (IRV): é qualquer condição potencial ou real que pode vir a causar morte ou ferimento de pessoas;

XIX - Missões Especiais (ME): são as operações unilaterais de urgência e emergência que envolve a disponibilização de recursos imediatos na área operacional, financeira, logística e pessoal no sentido de diminuir os impactos causados durante um sinistro;

XX - Nível de Gravidade (NG): é a intensidade de gravidade de uma emergência;

XXI - Operações Extraordinárias: são as operações de caráter emergencial que, por suas características especiais, necessitam de recursos extraordinários não disponíveis nos trens de socorros diários ou de providências que fogem da esfera de competência dos escalões hierárquicos da Cadeia de Comando Operacional;

XXII - Organismos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará: são os setores internos da Corporação;

XXIII - Perícia de Incêndio e Explosão (PIE): é o exame com levantamento de elementos no local do sinistro ou vistoria de caráter técnico e especializado com conhecimento científico do perito;

XXIV - Plano de Operações (PLAOPE): são os planos utilizados em grandes eventos para os possíveis sinistros que diminuem os riscos que possam ocorrer;

XXV - Posto de Comando (PC): é a estação móvel ou fixa onde atua o Comandante das Operações de Bombeiros;

XXVI - Prevenção: é toda atividade interna e externa de prevenção de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que poderá ser

educativa, fiscalizadora e repressiva, que se antecipa aos sinistros através de prevenções ativas e passivas, complementadas com as atividades administrativas de análises de projetos ou de concessões de documentos de conformidades legais;

XXVII - Recursos Iniciais: é a primeira Guarnição de Bombeiro Militar que chegar ao local de uma emergência;

XXVIII - Recursos de Reforço: são os demais recursos operacionais acionados pelos recursos iniciais para atender uma emergência;

XXIX - Serviços de Natureza Bombeiro Militar ou Operacional: são todas as atividades dos serviços internos ou externos, ordinários, planejados ou determinados pelos organismos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exercidos por Oficiais e Praças, com início e término, no expediente administrativo, nos turnos aquartelados, semiaquartelados, manutenção de máquinas e reparos e atividades preventivas;

XXX - Sistema de Comando Operacional ou Sistema de Comando Incidente (SCO/SCI): é o conjunto de ferramentas gerenciais para planejar, organizar, dirigir e controlar as operações em situações emergências, fornecendo um meio de articular os esforços de organizações individuais quando elas atuam com objetivo comum de estabilizar uma situação crítica ou de risco, proteger vidas, propriedades e o meio ambiente;

XXXI - Sistema de Resgate (SR): são os serviços de atendimentos de vítimas vinculados ao serviço pré-hospitalar de suporte básico e avançado em todo o Estado, quando se tratar de uma viatura poderá ser denominada de Unidade de Resgate (UR), quando locada de Unidade Resgate Locada (URL);

XXXII - Tempo Resposta de Atuação (TRA): é o período de tempo decorrido desde o momento da chegada dos Recursos Iniciais até o encerramento da emergência;

XXXIII - Tempo Resposta Principal (TRP): é o período de tempo decorrido desde o momento do acionamento do socorro pelo solicitante até a chegada dos Recursos Iniciais no local da emergência;

XXXIV - Tempo Resposta Secundário (TRS): é o período de tempo decorrido desde o acionamento dos Recursos de Reforço pelo Comandante das Operações de Bombeiros até a sua chegada ao local da emergência;

XXXV - Tempo Resposta Total (TRT): é o somatório dos TRP e TRS de uma emergência;

XXXVI - Teste de Prontidão Diário (TPD): são os exercícios realizados pelo Comandante de Socorro com as guarnições para testar as habilidades técnicas dos militares de serviço de socorro;

XXXVII - Unidade Bombeiro Militar (UBM): é a unidade que desenvolve diversas atividades de bombeiro militar e se destinada ao atendimento, diretamente à população, aos serviços de prevenção e extinção de incêndio, buscas, salvamento, resgate, formação, apoio e as demais atividades afins;

XXXVIII - Unidade Bombeiro Militar Operacional Base: é a unidade Operacional que abriga um determinado escalão da Cadeia de Comando Operacional;

XXXIX - Zonas Operacionais (ZO): são as zonas nas quais que se delimita a circunscrição de atuação de uma determinada unidade;

XL - Zonas de Prevenção (ZP): são as zonas nas quais se delimita a circunscrição de atuação de uma determinada guarnição, durante uma operação bombeiro militar;

XLI - Zonas de Trabalho (ZT): são as áreas definidas em uma emergência para que possa ser estabelecido o público que poderá ter acesso ou trabalhar em cada zona (zona quente, morna ou fria);

XLII - Riscos (R): é o conjunto de fatores que envolvem o coletivo e individual de vidas humanas, patrimônios e meio ambiente.

Art. 5º A cadeia de comando é a precedência hierárquica de funções, estabelecida de forma a definir atribuições e responsabilidades dos militares durante o serviço operacional, e obedecerá a seguinte ordem:

I - Superior de Dia;

II - Oficial de Área ou Tático;

III - Oficial de Área Perito e Vistoriador;

IV - Comandante de Socorro;

V - Oficial de Dia;

VI - Fiscal de Dia;

VII - Adjuntos; e

VIII - Chefe de Guarnição (Incêndio/Salvamento/Mergulhador).

§ 1º Os militares que não estiverem de serviço ou que não compõem a cadeia de comando do dia poderão auxiliar na operação, desde que devidamente autorizados pelo Comandante do Incidente ou Comandante da Operação.

§ 2º Em caso de situação de necessidade de gerenciamento de ocorrência, após o comparecimento dos Comandantes de Grupos, o Subcomandante Operacional, o Comandante Operacional, o Chefe do Estado-Maior Geral e o Comandante-Geral assumirão o comando do incidente, observada a ordem hierárquica.

Art. 6º Os princípios gerais que baseiam o emprego de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em emergências são os seguintes:

I - atuação organizada e coordenada das equipes;

II - Tempo de Resposta Total (TRT) mínimo para cada ocorrência;

III - acionamento oportuno dos recursos operacionais necessários e suficientes;

IV - unidade de comando e de ação;

V - definição da atribuição de cada bombeiro com pré-condição para atuação;

VI - especialização, preparação física e profissional;

VII - segurança da operação;

VIII - unidade de informação internamente e externamente à emergência;

IX - definição e estabelecimento das zonas de trabalho e ou de prevenção durante as missões;

X - conhecimento técnico-profissional sobre o sinistro;

XI - autoridade constitucional e ética;